



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis nº 294  
[assinatura]  
Rubrica

**TERMO DE CONTRATO nº 20/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.104.740/0001-10 neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, maior, capaz, registrado no C.P.F nº 357.737.905-72, denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 61.198.164/0001-60 estabelecida à Avenida Rio Branco, 1489 a Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 01.205-001, neste ato representada pela senhora Neide Oliveira Souza registrado no C.P.F sob o nº. 205.408.568-51 e RG Nº 28.543.390-8, SSP/SP e Roberto de Souza Dias, registrado no C.P.F sob o nº. 115.838.468-83 e RG Nº 18.304.552-X, SSP/SP por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 011/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste contrato contratação de empresa seguradora para realizar as apólices de seguro dos veículos pertencentes a Secretaria de Educação que compõem a frota de veículos desta Prefeitura, não contratado nos Pregões 060/2021, 003/2022, 010/2022 e 023/2022, especificado no Item 1 conforme especificado no Pregão Eletrônico nº 032/2022, vinculando a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste e de excludibilidade obrigatória.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – O contrato será por forma de Execução Indireta;

3.2 - O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço total e certo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

4.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3 A execução do objeto previsto neste termo será fiscalizada e gerenciada pelo servidor designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93

4.4 A **Secretaria de Educação**, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado junto ao preposto da CONTRATADA;

4.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), de acordo com o solicitado e efetivamente executado pela Contratada.

5.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, federais de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, quanto ao FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

5.3 - Os documentos descritos no item 5.2 deverão ser entregues no protocolo desta Prefeitura mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 - O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.



### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o no art. 65, da mesma lei, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.019 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.53 Seguros em geral
- ✓ Fonte 15530000

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - O início da prestação dos serviços se dará após assinatura do termo contratual.

8.2 - Os serviços deverão ser realizados, no estabelecimento da CONTRATADA, obedecendo ao horário de funcionamento do estabelecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

9.1.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços em conformidade com o disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações;
- b) arcar com outras despesas tais como: impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.;
- c) aceitar acréscimos ou supressões quantitativas do objeto que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e ainda as que fizerem necessárias por força do art. 65 e seus incisos da lei 8.666/93.
- d) apresentar documento fiscal especificando todos os serviços fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria participante;
- f) responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;
- g) solicitar em tempo hábil todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações



contratuais;

h) manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;

i) disponibilizar canais de comunicação ativos e funcionais, quais sejam: endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e/ou quaisquer outros meios adequados, pelos quais a CONTRATANTE poderá se comunicar com a CONTRATADA.

j) executar os serviços de acordo com o termo de referência do Edital, Anexo I.

## **9.2. DEVERES DA CONTRATANTE**

9.2.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;

d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES**

10.1. O pagamento será realizado de **forma integral**, de acordo com as obrigações realizadas.

10.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da **Secretaria Municipal de Educação**.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que na ocasião estiverem vencidas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**10.7. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.**

**10.8. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**13.1 - A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.**

**13.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:**

**I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:**

**a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

**b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;**

**c) A lentidão no cumprimento do contrato;**

**d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

**e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

**f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;**

**g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;**

**h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;**

**i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 299  
Rúbrica

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

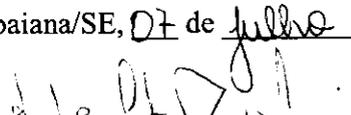
14.1 - O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Itabaiana/SE, 07 de Julho de 2022.

  
Adailton Resende Sousa

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406912, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=35311469000126, ou=PRESENCIAL, cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

Roberto de Souza Dias

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406798, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Neide Oliveira Souza

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: Assinado de forma digital por RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010411392, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=35957761000110, ou=PRESENCIAL, cn=RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. Augusto Douglas Mendonça Silva CPF nº 068845735-54